



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 11/04/2019**

**Lei nº 059/2019**

**Várzea, 11 de abril de 2019.**

**Modifica a Lei nº 013/2001, no tocante a adequação da citada Lei para o Processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que encaminhou para a discursão e votação a presente Lei que tem como objetivo, adequar à Lei Municipal 013/2001, de 10 de outubro de 2001, no sentido de realizar o Processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município, buscando adequar aquela Lei à realidade Nacional de forma a fortalecer o papel do conselho tutelar do Município e também superar inadequações, neste campo, substituindo a participação de membros da Câmara de Vereadores por membros da Administração Pública em face da legislação protetora da criança e do adolescente, vedar a participação de agentes políticos como o próprio Prefeito e Vereadores, sendo compreensivo em razão dos mesmos terem poder de acompanhar e fazer valer as políticas públicas destinadas a criança e adolescentes, devendo participar da composição do conselho da criança e do adolescente (CMDCA), entidades públicas municipais, e entidades privadas que trabalhem com crianças e adolescentes ou de qualquer forma tenha vínculo com estas e também representantes das Igrejas Cristãs que atuam no Município, também, o voto em razão do Princípio da Universalidade do mesmo e da Unicidade e também diante da Resolução nº 170/2014 e Recomendação Nº 04/2019 do Conselho Federal, passará a ser dirigido a um único candidato e não três concorrentes como era antes, é que desta forma visa-se o fortalecimento do CMDCA e conseqüentemente possibilitará a melhoria da qualidade dos membros do Conselho Tutelar que poderão melhorar as políticas públicas e atividades do próprio Conselho, em defesa da família e da sociedade, diante do que pedimos a este Egrégio Poder Legislativo, pleiteando que o mesmo possa analisar, votar e aprovar a presente matéria condensada nesta Lei, lembrando que este foi encaminhado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) após exaustiva discussão interna e também da sociedade, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 11/04/2019**

Art 1º - O artigo 7º da Lei Municipal 013/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º (...),**

**I- Um (01) representante da Secretaria de Educação que faça parte da Unidade Executora;**

**II- Um (01) representante da Secretaria de Saúde que faça parte do Programa Saúde na Escola (PSE);**

**III- Um (01) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social que faça parte do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo;**

**IV- Um (01) representante da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo;**

**V- Quatro (04) representantes de entidades não governamentais da Sociedade Civil e Religiosa que contribuam efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei;**

**a) Três (03) representantes de entidades religiosas que trabalhem com crianças e adolescentes.**

**b) Um ( 01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**

Art 2º O artigo 11 da Lei Municipal 013/2001, passará a ter a seguinte redação:

**Art 11- Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três seções consecutivas ou a cinco alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme disposto o Regimento Interno que disciplinará a substituição, com a restrita observância das normas desta seção.**

Art 3º O artigo 17, inciso V, da Lei Municipal 013/2001, passará a ter a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 11/04/2019**

**Art 17 (...)**

**V- Experiência devidamente comprovada por órgãos ou instituições da área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a data da inscrição para o Processo de escolha unificada, por mais de 01 (um) ano em contato direto com este público.**

Art 4º O artigo 33, § 1º, da Lei Municipal 013/2001 passará a ter a seguinte redação:

**Art 33 (...)**

**§ 1.º Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.**

Art 5º O artigo 34, § 3º, da Lei Municipal 013/2001, passará a ter a seguinte redação:

**Art 34 (...)**

**§ 3.º Os cidadãos poderão votar em apenas UM NOME constante da cédula, sendo NULAS as cédulas que continuarem mais de um nome assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.**

Art 6º O artigo 37 da Lei Municipal 013/2001, passará a ter a seguinte redação:

**Art 37º No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 08h até as 17h.**

Art 7º O artigo 57 A da Lei Municipal 013/2001, passará a ter a seguinte redação:

**Art 57 A – Os membros titulares do conselho tutelar do Município de Várzea – PB, serão remunerados com a importância de R\$ 998,00 (Novecentos e**



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 11/04/2019**

**Noventa e Oito Reais) e o tempo de contribuição será considerado para efeito de cobertura previdenciária, garantindo-lhe direto a aposentadoria quando atender os requisitos legais. O vencimento dos conselheiros não será nunca inferior a um salário mínimo.**

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Várzea, 11 de abril de 2019.**

  
**Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Constitucional**